

LEI MUNICIPAL 1.042, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Boletim Oficial Municipal, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Boletim Oficial Municipal de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e mural e será veiculado de forma eletrônica, com disponibilidade na rede mundial de computadores – Internet e poderá ser acessada através do site da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A publicação no Boletim Oficial Municipal veiculada eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º. As edições do Boletim Oficial serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Boletim Oficial Municipal poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Parágrafo único. A assinatura digital do Boletim Oficial Municipal - BOM ficará sob responsabilidade da Contratante.

Art. 3º. Os atos oficiais surtirão seus efeitos externos somente depois de publicados no Boletim Oficial Municipal de Coronel Pilar/RS e substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º. Para fins do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será considerado imprensa oficial do Município, o veículo de comunicação mantido pela empresa cuja contratação será realizada, observadas as disposições das Leis acima citadas.

Parágrafo único. A empresa contratada, nos termos do disposto no caput, será declarada por ato do Chefe do Poder Executivo, o órgão de imprensa oficial do Município para os fins deste artigo.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 680, de 07 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda